SÚMULAS DO TST

Parte 1 + V/F



preparojuridico.com.br

SÚMULAS DO TST (P1)

Res. 220/2017 – DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

IMPORTANTE: Com a Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), há projeto de revisão da jurisprudência consolidada do TST (revisão de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos). A sessão plenária do TST, marcada para 06/02/2018, foi adiada.

SUM-1 PRAZO JUDICIAL

Quando a **intimação** tiver lugar na sexta-feira, ou a **publicação** com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será **contado** da segunda-feira imediata, **inclusive**, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

(...)

ATENÇÃO: A SÚMULA 6 DO TST SOFREU IMPACTO COM A REFORMA TRABALHISTA, MAS A SUA REVISÃO AINDA NÃO OCORREU. POR ISSO, MATIVEMOS O TEOR ATUAL. VEJA, ABAIXO, o ART.461 DA CLT.

SUM-6 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada) – Res. 198/2015, republicada em razão de erro material – DEJT divulgado em 12, 15 e 16.06.2015.

I- Para os fins previstos no §2º do art.461 da CLT, **só é válido** o quadro de pessoal organizado em carreira **quando homologado pelo Ministério do Trabalho**, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Art.461, §2º - ~~Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento~~. **(Dispositivo legal com teor anterior à reforma trabalhista – Lei 13.467/17)**

Art.461, §2º - Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público. **(Dispositivo legal com teor posterior à reforma trabalhista – Lei 13.467/17)**

(...)

FIM DO DEMONSTRATIVO

EXERCÍCIOS: V/F

Parte 1

1- De acordo com a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia que se seguir.

2- De acordo com a jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, a juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

GABARITO

Parte 1

1– F (Súmula 1 - no dia útil)
2– V (Súmula 8)

FIM DO DEMONSTRATIVO